

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 406/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.006051/2026-92

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: C.L. WEIRICH GRAFICA DIGITAL LTDA (Acassius), inscrita no CNPJ sob o nº 14.308.341/0001-33, com sede no AV PREFEITO ERASTO GAERTNER, 767, BACACHERI, CURITIBA/PR - CEP 82.515-000, neste ato representada por **ELLEN CACHOEIRA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de apoio à produção e instalação de itens de identidade visual em Curitiba/PR.

Item	Descrição	Qtd.	C. Unit.	C. Total
1	Placa de identificação na fachada externa	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
2	Wind banner pena móvel	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
3	Placas de identificação para porta	1	R\$ 39,56	R\$ 39,56
4	Banner roll up ou suspenso	2	R\$ 298,00	R\$ 596,00
5	Backdrop	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
6	Quadro de comunicados	1	R\$ 820,31	R\$ 820,31
7	Mapa DSEI	1	R\$ 355,91	R\$ 355,91
8	Mural de fotos	2	R\$ 893,10	R\$ 1.786,20
9	Adesivo para prateleiras	2	R\$ 152,41	R\$ 304,82
10	Faixa adesiva para vidro	1	R\$ 96,62	R\$ 96,62
11	Serviço de instalação	1	INCLUSO	INCLUSO
12	Desconto	1	R\$ - 389,42	R\$ - 389,42
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE E MONTAGEM				R\$ 6.250,00
Prazo de entrega: Os itens deverão entregues e instalados em até 7 dias úteis após assinatura.				
Local de Entrega: Rua Alcebiades Plaisant, 612 - Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80620-270				
Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.				
Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.				
A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG) de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, utilizando os seguintes contatos:				

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição e no respectivo Catálogo de Especificações.

2.6. A instalação dos itens deverá ser realizada pela CONTRATADA, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, observando integralmente as especificações técnicas constantes na requisição de proposta comercial, no checklist técnico e no Manual de Identidade Visual da AgSUS, garantindo fixação segura, alinhamento adequado e acabamento compatível com o padrão institucional.

2.7. Eventuais danos decorrentes da instalação inadequada serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser sanados sem ônus para a CONTRATANTE.

2.8. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
1.3.16.01.01 - Escritório Curitiba/PR - Distrital	2.1.1.04.008 - Serviços Gráficos e de Reprografia	R\$ 3.125,00
1.3.36.01.01 - Escritório Curitiba/PR - Regional		R\$ 3.125,00
TOTAL		R\$ 6.250,00

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - Contratante

ELLEN CACHOEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cachoeira, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 05/05/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Referência: Processo nº AGSUS.006051/2026-92

SEI nº 0402795